



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 993/2007	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ROCHA LOURES	PMDB/PR		1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se nova redação ao caput do art. 13, do PL 993 de 2007, suprimido-se os §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 13. Sem prejuízo de outras cominações legais, a manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei, sujeita a parte concedente à infração aplicada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos do título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de cuja providência dará ciência ao órgão supervisor do respectivo sistema de ensino e ao Ministério Público do Trabalho.”

JUSTIFICATIVA

A multa estabelecida é arbitrária e desconforme, podendo tornar-se, por precaução da parte concedente, um fator inibidor da oferta de vagas para estágio. Solução mais adequada seria sujeitar a parte concedente à infração aplicada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da CLT. Destaca-se que o próprio projeto refere no dispositivo que se pretende modificar “*trabalhador em situação irregular*”; ou seja, admite que o estagiário em situação irregular não é estagiário, mas sim, trabalhador, para o qual deverá ser aplicada a legislação trabalhista. Desnecessário e incoerente, portanto, a aplicação de multa.

Brasília, 17 de maio de 2007

Deputado Henrique Eduardo Alves



7188AAD223